



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CCJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 630 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

O presente destaque tem o objetivo de suprimir na redação dada ao § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 1º, a expressão “nem criar obrigações que não estejam previstas em lei”.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito do Trabalho, como norma de ordem pública e caráter irrenunciável, possui três fontes complementares: 1) a lei, em sentido amplo, que inclui a Constituição, as leis complementares, as leis ordinárias e os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, como as convenções da OIT; 2) a sentença Normativa, que são as decisões em sede de Poder Normativo adotadas pelos Tribunais do Trabalho; e 3) a negociação coletiva.

A Sentença Normativa já teve sua força reduzida por força da Emenda Constitucional nº 45, que modificou o art. 114 da Constituição Federal para condicionar o dissídio de natureza econômica na Justiça do Trabalho ao “de comum acordo” entre a empresa ou a entidade patronal e o sindicato de trabalhadores. Isso, na prática, reduziu o poder da via judicial como fonte de direito para os trabalhadores.

A nova redação dada ao art. 8º da CLT avança ainda mais, ao impedir que a súmula ou outro enunciado de jurisprudência do TST possa criar obrigações não previstas em lei.



SF/17344.55476-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, estará limitando irremediavelmente o poder normativo da mais alta instância do Poder Judiciário, num grave retrocesso histórico e que terá profundas repercussões na aplicação da Justiça trabalhista.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

